



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PUBLICADO NO PLACAR

Em 07 / 01 / 2019

Rejane W. S. Silva

ATO NORMATIVO Nº. 001/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar calendário fiscal definindo os prazos e procedimentos para pagamentos no exercício de 2019 dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD
- III - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- IV - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- V - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- VI - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VII - Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- VIII - Taxa de Licença para exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- IX - Taxa de Licença de Construção – TLC
- X - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 20% (vinte por cento) até 29 (vinte e nove) de março de 2019, ou em até 05 parcelas, sem desconto com vencimento da primeira parcela em 29 (vinte e nove) de março de 2019 e, as parcelas restantes nos meses subsequentes e consecutivas.

Parágrafo Único - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais).

Art. 3º - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 4º - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será recolhido em parcela única:

I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II - em até 30 (trinta) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que for assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro município, contados da data da sua lavratura.

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, para o ano de 2019, será pago respeitando os prazos:

I - até o dia 15 (quinze) do mês subsequente:

a) à ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

b) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;

c) quando tratar de sociedades de profissionais.

II - até 72 (setenta e duas) horas, antes da realização do evento quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

III - no momento da autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstas no inciso II deste artigo.

Art. 6º - O prazo para entrega do Demonstrativo Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - DMI e da Declaração de Retenção na Fonte - DRF, com ou sem movimento tributário, será até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da competência.



Art. 7º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF poderá ser paga em parcela única até o dia 28 (Vinte e oito) do mês de fevereiro de 2019.

Art. 8º - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o dia 28 (Vinte e oito) do mês de fevereiro de 2019

Art. 9º - A Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP terá seu lançamento:

I – mensal, quando possuir ligação regular ao sistema de fornecimento de energia, pública ou privada.

§ 1º O lançamento da Contribuição na forma mensal será feito na fatura de consumo de energia elétrica e o pagamento será feito na data do seu vencimento.

§ 2º O pagamento da Contribuição anual será feito em conjunto com IPTU, ou separadamente, quando não houver a incidência deste Imposto, em parcela única, sem desconto, ou em até dez parcelas, com vencimento nas mesmas datas do Imposto.

Art. 10º - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será pago:

I - antes da expedição da autorização, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, quando da renovação da autorização.

Parágrafo Único - A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 11º - O pagamento da Taxa de Licença de Urbanização – TLC será feito antes da entrega do alvará.

Parágrafo único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.

Art. 12º - A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará e por ocasião de sua renovação.

Parágrafo Único - A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30(trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 13º - Quando o vencimento do tributo recair em dias de sábados, domingos ou feriados, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 14º - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação.

Parágrafo Único - O sujeito passivo que não reconhecer os débitos fiscais dos tributos lançados conjuntamente poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, sem dispensa de quaisquer dos acréscimos legais após o vencimento.

Art. 16º - Este Ato entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.


KEILA IWASSE EVANGELISTA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças